Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

PARECER Nº 001/2018 – OMMR

Assunto: Análise de Amostras e Documentação – Empresa Click Digital – PE 47/2017

Para: Departamento de Manutenção – OMT

Sr. Chefe do Departamento de Manutenção

A Empresa Click Digital Ltda - ME, CNPJ: 07.287.887/0001-90, provisoriamente a segunda vencedora do PE nº 47/2017 do METRÔ-DF, enviou as amostras de películas, proposta e documentação referente ao processo licitatório anteriormente citado para análise e estas foram recebidos em 15/01/2018 na Divisão de Material Rodante - OMMR.

Realizamos as análises necessárias e apresentamos as seguintes considerações:

1. ANÁLISE DAS AMOSTRAS DAS PELÍCULAS:

As películas foram recebidas com as seguintes identificações: Para atender ao Item 01 - Tipo 1 - Película de controle solar duplo refletivo marca Llumar, modelo DR15SR CDF foi entregue uma película na medida especificada no Edital com um pedaço de fita crepe identificando apenas “DR15”; Para atender ao Item 02 - Tipo 2 - Película de controle de tecnologia nano cerâmica marca Llumar, modelo LATI 50 SR HPR (CHARCOAL) foi entregue uma película na medida especificada no Edital com um pedaço de fita crepe identificando apenas “LA50”. Para que seja realizada uma melhor análise do produto entregue é estabelecido no Termo de Referência no item 6.3.3, o seguinte:

> 6.3.3. As empresas participantes deverão entregar ao METRÔ-DF catálogo, book, folder ou panfleto em que conste o código e as especificações técnicas do produto cotado, bem como cartela de amostra dos filmes, fornecida pelo fabricante, de forma a comprovar a origem do produto.

Na entrega das amostras não foram fornecidas as informações necessárias conforme citado acima, e na ausência dessas informações foi apenas possível realizar comparações visuais das películas com as que estão instaladas no trem 26, onde foram aplicadas as películas para testes. Os resultados obtidos nesta comparação são diferenças visuais nas duas amostras, pois diferem na cor em ambas e na LA50 difere na transparência. Mesmo assim, foi realizada uma consulta ao manual do fabricante Llumar para verificação das características técnicas.

Abaixo são apresentadas as características de desempenho dos produtos entregues supondo que os mesmos fossem fabricados pela Llumar:

Amostra 1: Película DR15

- % Luz Visível Transmitida: 16
- % Energia Solar Total Rejeitada: 74
- % Luz Visível Refletida: 37
- % Rejeição Raios Ultravioleta (UV): 99

Amostra 2: Película LA50

- % Luz Visível Transmitida: 49
- % Energia Solar Total Rejeitada: 29
- % Luz Visível Refletida: 6
- % Rejeição Raios Ultravioleta (UV): 95

As especificações estabelecidas no Termo de Referência para estes tipos de películas são as seguintes:

Tipo 1: Película de controle solar duplo refletivo marca Llumar, modelo DR15SR CDF

- % Luz Visível Transmitida: Min. 14, Max. 16
- % Energia Solar Total Rejeitada: Maior ou igual 70
- % Luz Visível Refletida: Min. 35, Max. 38
- % Rejeição Raios Ultravioleta (UV): Maior ou igual a 99

Tipo 2: Película de controle de tecnologia nano cerâmica marca Llumar, modelo LATI 50 SR HPR (CHARCOAL)

- % Luz Visível Transmitida: Min. 50, Max. 55
- % Energia Solar Total Rejeitada: Maior ou igual a 46
- % Luz Visível Refletida: Min. 7, Max. 9
- % Rejeição Raios Ultravioleta (UV): Maior ou igual a 99

Diante destas especificações e das características da amostra supostamente fabricada pela Llumar entendemos que a amostra nº 1 está dentro dos parâmetros e a amostra nº 2 não atende as especificações.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

A proposta apresentada na folha 262 está em desacordo com o item 6.5.1 do Termo de Referência por não informar o valor unitário dos materiais e também em desacordo com o item 6.5.2 do mesmo Termo por não informar o país de origem da película.

> 6.5.1 A empresa licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total do serviço a ser executado, em moeda nacional, já incluídas as despesas com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte de qualquer natureza, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

> 6.5.2 A proposta comercial deverá informar o nome do fabricante da película e o país de origem da mesma.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Foi analisada toda a documentação referente a empresa Click Digital Serviços Ltda – ME, folhas 264 a 300. Após esta análise foi constatado que o Contrato Social da empresa, folha 271, e a descrição das atividades listadas no documento de Inscrição e Situação Cadastral da RFB, folha 267. Estes documentos não apresentam previsão de atividade comercial com a finalidade de instalação e remoção de películas de controle solar, não atendendo assim o disposto no Item 6.2.1 do Termo de Referência, folha 110.

> 6.2.1 Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas cujo Contrato Social preveja atividade comercial compatível com o objeto licitado e com experiência na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

As amostras entregues estão em desconformidade com a especificação do objeto do Termo de Referencia do citado Pregão por não comprovarem a origem do produto, nem tampouco foi entregue material que comprovasse a especificação técnica da amostra como previsto no Item 6.3.3 do Termo de Referência para este processo licitatório. Portanto rejeitamos os materiais, visto que não podemos atestar que estas amostras atendam ao especificado no item 2.2 do Termo de Referência.

A proposta apresentada não informa o valor unitário do material e nem o país de origem da película, em desconformidade com os itens 6.5.1 e 6.5.2 do Termo de Referência.

Quanto à documentação apresentada pela licitante, não há a descrição da atividade comercial compatível com o objeto licitado, conforme previsão do item 6.2.1 do Termo de Referência.

Diante do aqui exposto e do citado nos itens 1, 2 e 3 acima, rejeitamos a proposta da Empresa Click Digital Ltda - ME, no que diz respeito às amostras das películas, a proposta e à documentação apresentada por não atender aos quesitos exigidos no Termo de Referência.

Brasília, 16 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Roberto Audy Monteiro de Andrade
Chefe de Divisão de Material Rodante - OMMR